



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XX - Edição nº 1.906 - [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) - Sexta-feira, 01 de Novembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 1.201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 1.177, de 04 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos retroativos com os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de outubro de 2024 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 1.177, de 04 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos retroativos com os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Civil Municipal e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 2º. ....**

***Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderá o Poder Executivo quitar em uma única parcela os débitos retroativos com os servidores públicos municipais.”***

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de outubro de 2024.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração